

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes Mural de Licitações do TCM/PA, sendo identificado o pregão 050/2023-SRP realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, no qual as empresas PRAVALUZ COMERCIO EIRELI-EPP; C.N.P.J. nº 12.046.768/0001, F. DA SILVA FERREIRA LTDA; C.N.P.J. nº 41.136.186/0001-98 e COMERCIAL ROSSY LTDA; C.N.P.J. nº 03.416.298/0001-03 foram vencedoras dos itens cujas especificações atendem a necessidade da SEMEC.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos em anexo nos autos do processo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na ARP em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços do pregão 050/2023-SRP realizado pelo órgão Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas dos produtos constantes nos orçamentos estão de acordo com as especificações dos produtos que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador em questão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Municipal de Educação ADQUIRE OS PRODUTOS já aceitos por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda da SEMEC, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição.

Diante disso, a Resolução nº 16.864 do TCM/PA, traz a seguinte redação;

[...]

***2 – É legítima a adesão pelo ente municipal à
ata de registro de preços, licitada com esteio na Lei nº
8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02, mesmo após o marco
temporal previsto no art. 193, II, da Lei nº***

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

14.133/2021, desde que a ata esteja vigente e o procedimento de adesão observe os critérios previstos na NLLC.

3 – Necessidade de regulamentação no âmbito municipal, conforme previsão fixada pela NLLC.

4 – Fixação de Prejulgado de Tese, com repercussão geral, na forma regimental.

[...]

Neste diapasão, verificasse o permissivo legal através de normativo expedido pelo TCM/PA no tocante a matéria referida.

Por conseguinte, o DECRETO MUNICIPAL N.º 235, DE 25 DE ABRIL DE 2024 que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia e a faculdade de adesão na condição de não participante, no âmbito da Administração Pública Municipal, em seu Art. 37, §2º traz a seguinte redação;

Art. 37. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

[...]

§ 2.º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

*licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador,
observados os limites previstos no referido Decreto.*

Vale ressaltar que a Lei autoriza a contratação através de adesão em Ata, com fundamentos na Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02 e com fulcro no que dispõe o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Considerando que a Secretaria atua com observância aos princípios da Administração Pública, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos, e Decreto Federal nº 7.892/2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantam o Sistema de Registro de Preços que é plenamente possível a prestação de serviços ou aquisição de produtos por meio de adesão a Ata de Registro de Preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessária apenas a anuência do órgão gerenciador que com a adesão de uma Ata de Registro de Preços em vigor, já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente;

Ademais, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, com todas as razões fáticas, técnicas e jurídicas, mostra-se permitida a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, EPI, ELÉTRICOS E PRÉ-MOLDADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLAS MUNICIPAIS.**

JEFFERSON
FELGUEIRAS DE
CARVALHO:604367
35253

Assinado de forma
digital por JEFFERSON
FELGUEIRAS DE
CARVALHO:6043673525
3

ABAETETUBA/PA, 06 DE JUNHO DE 2024.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 12/2021.